

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 12 / 2020
Paula Vitor Silveira Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 229
ASS. 11/11

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº191/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Irmãos Nunes Comércio Varejistas de Combustíveis Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Mallet, nº 91, Bairro Rui Barbosa, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 24.281.318/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2604

PROCESSO Nº: 2162/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marechal Mallet, nº 91, Bairro Rui Barbosa, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

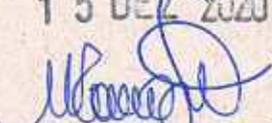
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 191/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2162/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando ocorrer esgotamento do sistema de tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento, apresentar documentos comprobatórios emitidos pelo prestador de serviço.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência- PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Cronograma executivo de exercícios simulados de situações emergenciais para serem realizados no período de validade desta Licença ambiental e atendimento de recomendações constantes no PAE do empreendimento.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Comprovante da destinação do lodo/borra oriunda da manutenção da caixa separadora de água e óleo- SÃO, infraestrutura operacional do posto.
 - d) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA